

**FECOMÉRCIO MINAS**

**SESC MINAS**

**SENAC MINAS**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA, CONFORME AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

**2 0 0 7 / 2 0 0 8**

**PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Comerciais e Residenciais de Belo Horizonte e Região Metropolitana, no dia 1º de maio de 2007 - data-base da categoria profissional -, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

<b>MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE</b>	<b>ÍNDICE</b>	<b>FATOR DE MULTIPLICAÇÃO</b>
Até maio/2006	3,50%	1,0350
junho/2006	3,20%	1,0320
julho/2006	2,91%	1,0291
agosto/2006	2,61%	1,0261
setembro/2006	2,32%	1,0232
outubro/2006	2,03%	1,0203
novembro/2006	1,74%	1,0174
dezembro/2006	1,44%	1,0144
janeiro/2007	1,15%	1,0115
fevereiro/2007	0,86%	1,0086
março/2007	0,58%	1,0058
abril/2007	0,29%	1,0029

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de 1º de maio de 2006 a 30 de abril de 2007.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

**SEGUNDA - SALÁRIO DA CATEGORIA**

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de 1º de maio de 2007, será de **R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais)** mensais.

**FECOMÉRCIO MINAS**

**SESC MINAS**

**SENAC MINAS**

**TERCEIRA - GARANTIA-MÍNIMA**

Aos denominados **comissionistas puros**, isto é, aos que perceberem somente salário à base de comissões, fica concedida uma garantia-mínima mensal no valor de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**. Aos denominados **comissionistas mistos**, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma garantia-mínima mensal no valor de **R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais)**.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Aos **comissionistas puros** que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia-mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos prêmios mensais de **R\$ 40,00 (quarenta reais)**. Aos **comissionistas mistos** que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia-mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos prêmios mensais de **R\$ 20,00 (vinte reais)**.

**QUARTA - SALÁRIO MISTO - APLICAÇÃO**

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão o reajuste ajustado na cláusula primeira a ser aplicada somente sobre a parte fixa do salário.

**QUINTA - QUEBRA-DE-CAIXA**

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra-de-caixa, o valor mensal de R\$ 20,00 (vinte reais), por essa função.

**SEXTA - UNIFORME**

Fica estabelecido que o empregador fornecerá, gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

**SÉTIMA - EMPREGADO-ESTUDANTE**

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, duas (02) horas antes e até (01) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documentos fornecidos pelo estabelecimento de ensino.

**OITAVA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário-hora normal.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O percentual de que trata o *caput* desta cláusula aplica-se à hipótese do § 4º do artigo 71 da CLT.

**NONA - DIA DA CATEGORIA**

No tocante ao Dia da Categoria as partes transigiram e transacionaram, ficando acertado que será comemorado na segunda-feira de Carnaval (04/02/2008).

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O empregador que não dispensar o empregado de prestar serviço na referida segunda-feira de Carnaval deverá conceder-lhe uma folga compensatória no decorrer dos 90 (noventa) dias que se seguirem a essa segunda-feira, sob pena de pagamento, em dobro, desse feriado trabalhado.

**FECOMÉRCIO MINAS**

**SESC MINAS**

**SENAC MINAS**

**DÉCIMA - ESTABILIDADE GESTANTE**

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença oficial.

**DÉCIMA-PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS**

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de **4% (quatro por cento)** sendo **2 (dois por cento)** do salário do mês de **julho de 2007** e **2% (dois por cento)** do salário do mês de **novembro de 2007**, respeitado o limite máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembléia Geral, conforme artigo 8 da Convenção 95 da OIT, e na forma do Termo de Adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 454/2004, firmado perante o Ministério do Trabalho e Emprego, processo 46211.015793/2004-19, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional ou em conta de número 00501677-9, da agência 0085, da Caixa Econômica Federal, até 15 de agosto de 2007, para a primeira parcela, e até 15 de dezembro, para a segunda parcela.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Ao empregado que não concordar com o desconto ficará assegurado o direito de oposição direta e pessoalmente à Entidade Sindical ou mediante correspondência com AR (Aviso de Recebimento) enviada pelos Correios à Entidade Profissional, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do IGP-M.

**DÉCIMA-SEGUNDA - ENVELOPE DE PAGAMENTO**

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

**DÉCIMA-TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DISPENSA**

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Ocorrendo a hipótese do § 1º, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

**DÉCIMA-QUARTA - FISCALIZAÇÃO - DRT**

A Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

**DÉCIMA-QUINTA - MENOR SALÁRIO NA FUNÇÃO**

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

**FECOMÉRCIO MINAS**

**SESC MINAS**

**SENAC MINAS**

#### **DÉCIMA-SEXTA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO**

A presente Convenção se aplica aos empregados representados pelo Sindicato Profissional, das seguintes cidades: **BELO HORIZONTE, BETIM, BRUMADINHO, CAETÉ, CONTAGEM, ESMERALDAS, IBIRITÉ, IGARAPÉ, JUATUBA, LAGOA SANTA, MATEUS LEME, NOVA LIMA, PEDRO LEOPOLDO, RAPOSOS, RIBEIRÃO DAS NEVES, RIO ACIMA, SABARÁ, SANTA LUZIA, SÃO JOSÉ DA LAPA e VESPASIANO.**

#### **DÉCIMA-SÉTIMA - RECEBIMENTO DE CHEQUES**

É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

#### **DÉCIMA-OITAVA - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E RESCISÃO COMISSIONISTA**

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses.

#### **DÉCIMA-NONA - SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

#### **VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

Recomenda-se aos empregadores que façam para todos os seus empregados um seguro de vida em grupo.

#### **VIGÉSIMA-PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO MENSAL DE HORAS EXTRAS**

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a (02) duas horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na hipótese de, ao final do prazo de que trata o *caput* desta cláusula, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula 8ª desta Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se o disposto no Parágrafo Único da referida cláusula.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do *caput*.

#### **VIGÉSIMA-SEGUNDA - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR**

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

#### **VIGÉSIMA-TERCEIRA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

As partes ajustam que eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser pagas, sem acréscimos legais, da seguinte forma:

**FECOMÉRCIO MINAS**

**SESC MINAS**

**SENAC MINAS**

- a) as eventuais diferenças salariais relativas ao mês de **maio de 2007**, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de **julho de 2007**; e
- b) as eventuais diferenças salariais relativas ao mês de **junho de 2007**, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de **agosto de 2007**.

**VIGÉSIMA-QUARTA - CONVÊNIO ALIMENTAÇÃO**

Recomenda-se às empresas para que em optando por convênios, seja feito separadamente com o Sindicato, para o fornecimento de alimentação aos seus empregados, na forma da Lei nº 6.321, de 14/04/76, regulamentada pelo Decreto nº 5, de 14/01/1991, que dispõe sobre a dedução do lucro tributário para fins de Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas, do dobro das despesas realizadas em programas de alimentação aos empregados.

**VIGÉSIMA-QUINTA - VIGÊNCIA**

A presente Convenção terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, de 1º de maio de 2007 a 30 de abril de 2008.

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 08 (oito) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2007

**FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**RENATO ROSSI - PRESIDENTE - CPF 001.285.626-68**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA,  
LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS  
DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA**  
**CARLOS CAETANO DA SILVA - PRESIDENTE - CPF 432.908.176-87**